

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º1318, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Autoria do Vereador André Zanineti de Matos)

Inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica incluída a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, que poderá ser realizada nas escolas públicas municipais.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas poderão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º. Nenhum aluno será obrigado a participar da atividade a que se refere esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no art.1º desta Lei.

Art.4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e seis (27/02/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º1318, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Autoria do Vereador André Zanineti de Matos)

Inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica incluída a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, que poderá ser realizada nas escolas públicas municipais.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas poderão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º. Nenhum aluno será obrigado a participar da atividade a que se refere esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no art.1º desta Lei.

Art.4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e seis (27/02/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

De Autoria do Vereador André Zaninetti de Matos

Inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

A CÂMARA MUNICIPAL, DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, a seguinte LEI.

Art. 1º Fica incluída a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, que poderá ser realizada nas escolas públicas municipais.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas poderão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

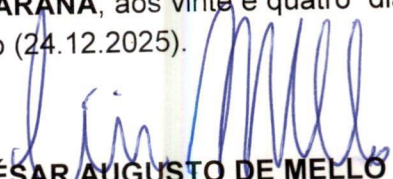
Art. 2º Nenhum aluno será obrigado a participar da atividade a que se refere esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

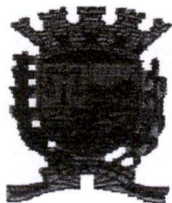
Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.12.2025).


ANDRÉ ZANNETTI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

De Autoria do Vereador André Zanineti de Matos

Inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

A CÂMARA MUNICIPAL, DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, a seguinte LEI.

Art. 1º Fica incluída a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, que poderá ser realizada nas escolas públicas municipais.

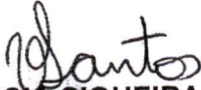
Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas poderão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º Nenhum aluno será obrigado a participar da atividade a que se refere esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

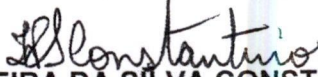
Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no art. 1º desta Lei.

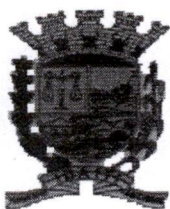
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DAS COMISSÕES VIOLETA CIUFFI, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.12.2025).


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


TADEU DE JESUS SALOMÃO


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

De Autoria do Vereador André Zanineti de Matos

Inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

A CÂMARA MUNICIPAL, DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO**, a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica incluída a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, que poderá ser realizada nas escolas públicas municipais.

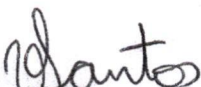
Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas poderão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

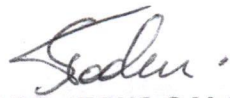
Art. 2º Nenhum aluno será obrigado a participar da atividade a que se refere esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

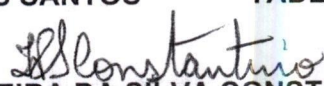
Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DAS COMISSÕES VIOLETA CIUFFI, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.12.2025).


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


TADEU DE JESUS SALOMÃO


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.
De Autoria do Vereador André Zanineti de Matos

Inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica incluída a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, que poderá ser realizada nas escolas públicas municipais ~~e particulares~~ do Município.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas ^{podem} ~~deverão~~ auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º Nenhum aluno será obrigado a participar da atividade a que se refere esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.11.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VEREADOR PROPONENTE

Justificativa

Apresento o presente projeto de lei com o objetivo de incluir a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

A Bíblia é um marco na formação cultural e histórica de diversas sociedades. Seu conteúdo oferece narrativas, leis e costumes que são fundamentais para entender o desenvolvimento de antigas civilizações, influências em movimentos artísticos e o surgimento de diversas tradições.

Seu texto contém descrições geográficas detalhadas da região do Oriente Médio, que podem ser usadas em aulas de geografia para ilustrar a formação de paisagens, a localização de sítios históricos e as rotas comerciais da antiguidade.

A arqueologia tem revelado evidências que corroboram a historicidade de muitos relatos bíblicos, e a leitura da Bíblia pode ser uma porta de entrada para o estudo dessas descobertas arqueológicas que lançam luz sobre passagens bíblicas e confirmam a precisão de certos registros.

A Bíblia pode servir como material de apoio em disciplinas como História, Literatura, Artes e Ensino Religioso, complementando o que é apresentado nos livros didáticos obrigatórios.

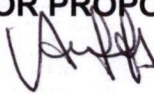
Como um material paradidático, a Bíblia pode ser utilizada para estimular debates sobre valores como respeito, honestidade e convivência ética, em linha com o que propõem os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para o uso de materiais complementares.

A utilização da Bíblia como material paradidático deve ser voluntária, garantindo a liberdade de crença e a não-obrigação de participação dos alunos, conforme prevê a Constituição Federal.

O uso da Bíblia como recurso paradidático é um complemento ao ensino regular, e não o substitui. Ele deve ser visto como um instrumento adicional para enriquecer o aprendizado de forma lúdica e acessível.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco
(24.11.2025).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
VEREADOR PROPONENTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André', is written over the printed name.

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 78/2025

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 012/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 012/2025, **Inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo**

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaiti encaminha a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que **dispõe sobre a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.**

DO FUNDAMENTO

a) Aspecto Formal

Trata-se de Projeto de Lei que **dispõe sobre a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.**

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria que alcança o interesse local e afeta à competência legiferante do Município.

A medida se enquadra na competência legislativa municipal, pois trata de interesse local relacionado à educação.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, qual seja, o Projeto de lei ordinária por exclusão do disposto no art. 45 da LOM, além de atender a iniciativa do Vereador.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição não invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo no que tange à organização e funcionamento da administração.

Opino pela ausência de irregularidade nos aspectos formais do presente Projeto de Lei.

b) Aspecto Material

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso VI, assegura a liberdade religiosa e o livre exercício dos cultos religiosos, o que implica em garantir aos indivíduos a liberdade de escolher e praticar a religião que desejarem.

No entanto, também garante, no art. 19, que os poderes públicos, tanto a União quanto os Estados e Municípios, não poderão estabelecer ou

financiar cultos religiosos, nem favorecer ou prejudicar religiões em suas ações e políticas públicas.

O art. 19, inciso I, da Constituição Federal, é claro ao afirmar que "é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: estabelecer cultos religiosos ou igrejas".

Portanto, qualquer medida que busque promover a adoção de atividades religiosas dentro das escolas deve ser cuidadosamente analisada sob o ponto de vista da laicidade do Estado, para garantir que a separação entre a Igreja e o Estado seja observada

A Constituição Federal, no art. 210, também estabelece que o ensino religioso nas escolas públicas deve ser ministrado de forma não confessional, ou seja, sem imposição de uma doutrina religiosa específica, respeitando o pluralismo de ideias.

Inegavelmente a Bíblia é um marco na formação cultural e histórica de diversas sociedades. Seu conteúdo oferece narrativas, leis e costumes que são fundamentais para entender o desenvolvimento de antigas civilizações, influências em movimentos artísticos e o surgimento de diversas tradições, além de constituir fonte de conhecimento no conteúdo de geografia, arqueologia, História, Literatura, Artes e Ensino Religioso, complementando o que é apresentado nos livros didáticos obrigatórios.

Do conteúdo do Projeto não se detecta o objetivo de se impor uma religião na utilização do material paradidático.

O termo "paradidático" se refere ao uso de materiais complementares ao conteúdo programático tradicional, podendo ser útil para fins educacionais em áreas como história, literatura, filosofia, entre outras. A utilização de textos bíblicos nesse contexto pode ser vista como uma ferramenta para enriquecer o conhecimento dos alunos e não uma referência única de ensino, pois será utilizada junto com os demais materiais, sem a conotação religiosa.

c) Impacto Financeiro e Orçamentário

O Projeto de Lei nº 27/2025 não gera despesas obrigatórias de caráter continuado para o município.

A exigência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro se aplica a proposições que criem ou alterem despesa obrigatória, o que não é o caso do presente projeto.

d) Tramitação nas Comissões Competentes

Considerando a matéria abordada e a organização regimental da Câmara Municipal de Ibaíti, o projeto deve tramitar nas seguintes Comissões Permanentes:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)

- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

CONCLUSÃO

Posto isto, após lido e analisado o presente projeto de lei, ressaltado os aspectos contábeis, **opino** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação junto das Comissões Permanentes e Plenário.

Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de que analisem e emitam o respectivo parecer.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 06 de dezembro de 2025.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 012/2025
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo dispõe sobre a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Correta encontra-se a iniciativa referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria não inserida dentre a competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

O projeto de lei em análise se enquadra como uma lei ordinária, uma vez que seu conteúdo não está reservado à competência das leis complementares, decretos legislativos ou resoluções.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece que compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Do conteúdo do Projeto não se detecta o objetivo de se impor uma religião na utilização do material paradidático.

O termo "paradidático" se refere ao uso de materiais complementares ao conteúdo programático tradicional, podendo ser útil para fins educacionais em áreas como história, literatura, filosofia, entre outras. A utilização de textos bíblicos nesse contexto pode ser vista como uma ferramenta para enriquecer o conhecimento dos alunos e não uma referência única de ensino, pois será utilizada junto com os demais materiais, sem a conotação religiosa.

Inegavelmente a Bíblia é um marco na formação cultural e histórica de diversas sociedades. Seu conteúdo oferece narrativas, leis e costumes que são fundamentais para entender o desenvolvimento de antigas civilizações, influências em movimentos artísticos e o surgimento de diversas tradições, além de constituir fonte de conhecimento no conteúdo de geografia, arqueologia, História, Literatura, Artes e Ensino Religioso, complementando o que é apresentado nos livros didáticos obrigatórios.

Quanto ao conteúdo da proposição, não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

marli e s. vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 012/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello
Presidente da Comissão

marli e s. vigilato *CARLOS G. PEREIRA*
(☒) Marli do Carmo Silva Vigilato (☐) Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 012/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo dispõe sobre a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Correta encontra-se a iniciativa referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria não inserida dentro a competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

O projeto de lei em análise se enquadra como uma lei ordinária, uma vez que seu conteúdo não está reservado à competência das leis complementares, decretos legislativos ou resoluções.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece que compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Do conteúdo do Projeto não se detecta o objetivo de se impor uma religião na utilização do material paradidático.

O termo "paradidático" se refere ao uso de materiais complementares ao conteúdo programático tradicional, podendo ser útil para fins educacionais em áreas como história, literatura, filosofia, entre outras. A utilização de textos bíblicos nesse contexto pode ser vista como uma ferramenta para enriquecer o conhecimento dos alunos e não uma referência única de ensino, pois será utilizada junto com os demais materiais, sem a conotação religiosa.

Inegavelmente a Bíblia é um marco na formação cultural e histórica de diversas sociedades. Seu conteúdo oferece narrativas, leis e costumes que são fundamentais para entender o desenvolvimento de antigas civilizações, influências em movimentos artísticos e o surgimento de diversas tradições, além de constituir fonte de conhecimento no conteúdo de geografia, arqueologia, História, Literatura, Artes e Ensino Religioso, complementando o que é apresentado nos livros didáticos obrigatórios.

Quanto ao conteúdo da proposição, não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto



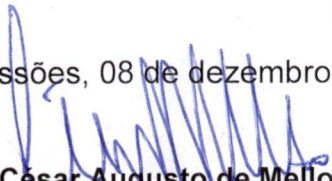
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

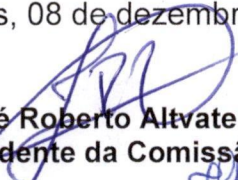
Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.


César Augusto de Mello
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

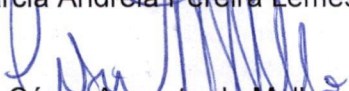
A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 012/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

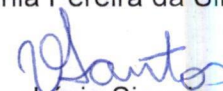
Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


César Augusto de Mello


Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 012/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo dispõe sobre a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Correta encontra-se a iniciativa referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria não inserida dentre a competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

O projeto de lei em análise se enquadra como uma lei ordinária, uma vez que seu conteúdo não está reservado à competência das leis complementares, decretos legislativos ou resoluções.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece que compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Do conteúdo do Projeto não se detecta o objetivo de se impor uma religião na utilização do material paradidático.

O termo "paradidático" se refere ao uso de materiais complementares ao conteúdo programático tradicional, podendo ser útil para fins educacionais em áreas como história, literatura, filosofia, entre outras. A utilização de textos bíblicos nesse contexto pode ser vista como uma ferramenta para enriquecer o conhecimento dos alunos e não uma referência única de ensino, pois será utilizada junto com os demais materiais, sem a conotação religiosa.

Inegavelmente a Bíblia é um marco na formação cultural e histórica de diversas sociedades. Seu conteúdo oferece narrativas, leis e costumes que são fundamentais para entender o desenvolvimento de antigas civilizações, influências em movimentos artísticos e o surgimento de diversas tradições, além de constituir fonte de conhecimento no conteúdo de geografia, arqueologia, História, Literatura, Artes e Ensino Religioso, complementando o que é apresentado nos livros didáticos obrigatórios.

Quanto ao conteúdo da proposição, não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tânia Pereira da Silva Constantino
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

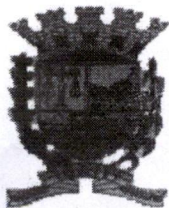
A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 012/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, podendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça


() Tadeu de Jesus Salomão


() Tânia Pereira da Silva Constantino

ATA DE ENTRADA



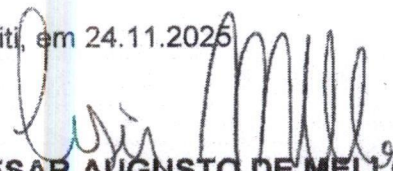
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

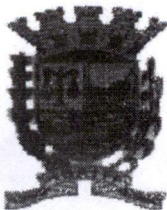
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM DATA DE 24.11.2025, A HORA E LOCAL
REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 24.11.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

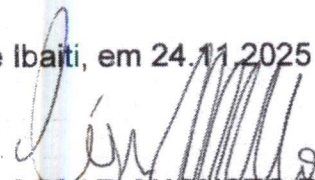
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA TRIGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE
24.11.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira		✓
03	César Augusto de Mello		✓
04	José Roberto Altvater		✓
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		✓
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		✓
07	Tadeu de Jesus Salomão		✓
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		✓
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		✓

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 24.11.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

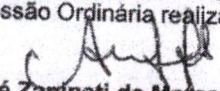
Ata da 39ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 24 de novembro de 2025. Contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altwater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Diário Quotidiano Regimento, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 39ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Sr. Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. Aprovação da ata da 38ª Sessão Ordinária realizada em data de 17 de novembro de 2025. Aprovada por todos. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, (Orlando do Poder Executivo – 19ª Gestão). Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. Única discussão e votação do regime de urgência requerido no Anteprojeto de Lei de nº. 041 de 2025: aprovado por todos. ANTEPROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Ibaíti-Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares de nº 30410009/2023 e 30410004/2024. Única discussão e votação do regime de urgência requerido no Anteprojeto de Lei de nº. 043 de 2025: aprovado por todos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: INDICAÇÃO DE Nº 326, de 19/11/2025, de autoria da Vereadora Marli Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja feita a roçada na escola e no posto de saúde de Eusébio. INDICAÇÃO DE Nº 327, de 19/11/2025, de autoria da Vereadora Marli Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que, pelo menos a cada 15 dias, um médico pediatra e um médico ginecologista atendam no Posto de Saúde do Campinhos, garantindo à população local acesso regular aos serviços essenciais de saúde. INDICAÇÃO DE Nº 328, de 19/11/2025, de autoria do Vereador Cesar Augusto de Melo: O Vereador que está subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para a instalação de uma lombada na Rua José Claudomiro Gonçalves, Bairro Sub 50, nas proximidades da residência de nº 06, visando aumentar a segurança dos moradores e reduzir a velocidade dos veículos que transitam pelo local. INDICAÇÃO DE Nº 329, de 19/11/2025, de autoria do Vereador Cesar Augusto de Melo: O Vereador que este subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para a extensão da rede de iluminação pública, com a colocação de mais três postes com hastes de iluminação na estrada rural que dá acesso ao Morro do Pedro Machado, garantindo maior segurança e visibilidade para os moradores e usuários da via. PROJETO DE LEI Nº 12 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos: Inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo. Palavra Livre: não houve uso da palavra livre na noite de hoje. Ordem do dia: Única discussão e votação da moção: MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 005 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Autores: Vereadores da 19ª Legislatura: Assunto: Aplausos a Equipe da Melhor Idade pela conquista do primeiro lugar na 8ª Jorinp Norte Pioneiro, jogos Regionais dos Idosos. Aprovada por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: PROJETO DE LEI DE Nº 11 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, de súmula: declara de utilidade pública a associação VIDA SEM VOZ AMAI. Aprovada por unanimidade. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 319, de 06/11/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja feito um postearmento e a iluminação de via pública de aproximadamente 2km do acesso próximo da BR153 até o Distrito do Patrimônio do Café. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 320, de 06/11/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se adquira uma nova biruta para o heliporto de Ibaíti. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 321, de 06/11/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Melo e Marcia Andreia Pereira Lemes: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se adquira uma impressora multifuncional para realização de xerox dos documentos dos pacientes, bem como a contratação de um funcionário para a

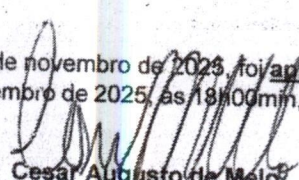
SPK

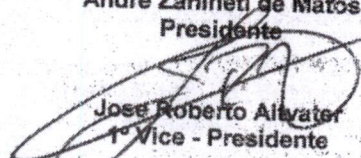
execução da tarefa. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 322, de 06/11/2025 de autoria do Vereador César Augusto de Melo: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providencias legais para que se faça o corte e a poda das árvores da estrada municipal que dá acesso ao distrito do Eusébio de Oliveira. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 323, de 06/11/2025 de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providencias legais para que se faça o conserto do asfalto e meio fio que cedeu na Rua ver Pedro Bueno Sobrinho, 554, jardim perola, no ponto de ônibus. Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 324, de 06/11/2025 de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providencias legais para que se faça um patrolamento na estrada da Amora Preta, tendo como referência em frente ao sítio do Dimas na entrada do asfalto, que está com buraco. Aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar. O Senhor Presidente André Zaninetti de Matos, agradeceu a presença de todos e convocou para próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 24 de novembro de 2025, sendo que, eu Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

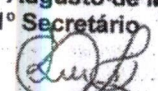
Certidão

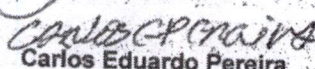
Ata da 39ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 24 de novembro de 2025, foi aprovada pela maioria, na 40ª Sessão Ordinária realizada em data de 01 de dezembro de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

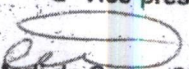

André Zaninetti de Matos
Presidente

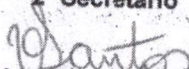

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

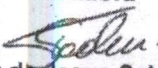

Jose Roberto Alvarado
1º Vice - Presidente

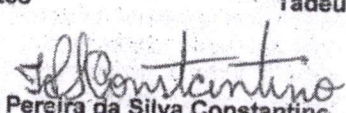

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tania Pereira da Silva Constantino
Vereadora

ATA DE 1º VOTAÇÃO



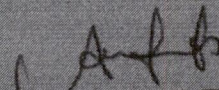
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

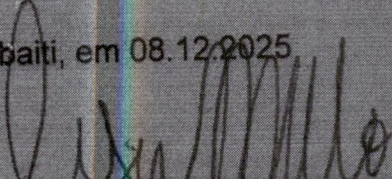
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 08.12.2025, A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 08.12.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



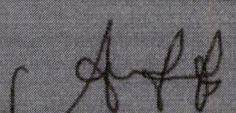
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

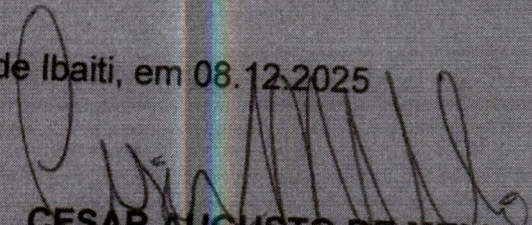
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA.

INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA QUADRAGÉSIMA
SESSÃO PRIMEIRA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 08.12.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		X
02	Carlos Eduardo Pereira		X
03	César Augusto de Mello		X
04	José Roberto Altvater		X
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		X
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		X
07	Tadeu de Jesus Salomão		X
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		X
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 08.12.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 08 de dezembro de 2025. Contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Sr. Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. Aprovação da ata da 40ª Sessão Ordinária realizada em data de 01 de dezembro de 2025. Aprovada por todos. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: - Revisão da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: 05 – ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 044 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPCD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR. Única discussão e votação do regime de urgência requerido nos Anteprojeto de Lei de nº. 044 de 2025: Solicito da 1º Secretário, Vereador André Zanineti de Matos, a leitura da mensagem que solicita a tramitação do presente anteprojeto de lei de nº. 044 de 2025 em regime de urgência: Coloco em Única votação os favoráveis permaneçam sentados, os contrários se levantem, aprovado por todos. ANTEPROJETO DE LEI Nº 045, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo). Altera a Lei Complementar nº 1235, de 04 de outubro de 2024, o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Ibaiti. Of. 648 GP Of. 651 GP Of. Resposta requerimento 03 GP. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: Anteprojeto de lei nº. 016 de 8 de dezembro de 2025. Estabelece normas internas para o regime de adiantamento com base nos termos do art. meia 5,6 8h30 nove da Lei Federal número 4320/64. INDICAÇÃO DE Nº 336, de 04/12/2025 de autoria do Vereadores José Roberto Altvater, André Zanineti de Matos e Vera Lúcia Siqueira dos Santos: Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja feita a colocação de uma caçamba de lixo na Vila Rural do Vassoural. INDICAÇÃO DE Nº 337, de 04/12/2025 de autoria do Vereadores José Roberto Altvater, André Zanineti de Matos e Vera Lúcia Siqueira dos Santos: O Vereador que está subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após o regular trâmite regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, a colocação de um parque infantil na praça do Vassoural. INDICAÇÃO DE Nº 338, de 04/11/2025, de autoria da Vereadora Márcia Lemes: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após o regular trâmite regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, a realização de limpeza e retirada de entulhos da rua Lázaro Brás da Silva, bairro Sub 50. INDICAÇÃO DE Nº. 339, de 08/12/2025. Autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira. O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para o encaminhamento de Projeto de Lei para esta Casa Legislativa que determine a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito deste Município. INDICAÇÃO DE Nº 340, de 08/12/2025. Autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira. O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para o encaminhamento de Projeto de Lei para esta Casa Legislativa que determine a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringirem à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e a promoverem a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de Ibaiti. INDICAÇÃO DE Nº 341, de 08/12/2025. Autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura. Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a realização de limpeza, organização e restauração dos documentos do arquivo morto da prefeitura municipal de nossa cidade. Palavra Livre: não houve uso da palavra livre na noite de hoje. Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ANTEPROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 12, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Inclui a leitura da bíblia sagrada como recurso paradigmático para disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo. Aprovado por unanimidade. PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025. Aprovado por unanimidade. Pedido de dispensa de interstício feito pela Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025. ANTEPROJETO DE LEI Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. Aprovado por unanimidade. Pedido de dispensa de interstício feito pela Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. Aprovado por unanimidade. ANTEPROJETO DE LEI Nº 041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão). Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. Aprovado por unanimidade. Pedido de dispensa de interstício feito pela Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão). Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS

no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. Aprovado por unanimidade. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS: REQUERIMENTO DE Nº 08, de 24/11/2025.** **Autoria: Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino** A vereadora que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, que notifique a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para que tome as providências necessárias para regularizar em sua prestação de serviço neste Município, os seguintes aspectos: falta de abastecimento de água regularmente, sem programação em diversos bairros; vazamento regular de água, de grande porte, na caixa d'água existente localizada no bairro João Edmundo; a qualidade da água fornecida apresentando coloração alterada; e pela ausência de qualidade nos serviços de tapa buraco que fazem em nossas ruas, após suas obras. Requer, ainda, que seja comprovado a efetivação da notificação ora requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. Aprovado por unanimidade. **REQUERIMENTO DE Nº 09, de 01/12/2025.** **Autoria: Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, que informe a esta Casa Legislativa sobre quais as providências estão sendo tomadas pelo Poder Executivo Municipal para o atendimento das crianças e adolescentes autistas de nosso Município, esclarecendo quais são as cláusulas da parceria realizada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaiti – APAE, como será feita a seleção das crianças para atendimento, quais atendimentos estarão sendo fornecidos e quais profissionais estarão atendendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 330, de 27/11/2025, de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após o regular trâmite regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, solicitando a realização de serviços de patrolamento e adequação das estradas rurais denominadas Shigueto, Zé do Juca, Carneiro e da estrada de acesso ao Novo Jardim. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 331, de 27/11/2025, de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que este subscreve, com fundamento no art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, solicitando a execução de serviços de patrolamento e limpeza das ruas da Vila Guay, bem como a pintura do meio-fio e a revitalização da praça local. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 332, de 27/11/2025, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizado a operação "tapa buraco" na travessa João Oligurski, atrás do Hospital. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 333, de 27/11/2025, de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizada a instalação de um parquinho infantil no Bairro Tomaz. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 334, de 27/11/2025, de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizada a instalação de uma academia ao ar livre no Bairro Tomaz. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 335, de 27/11/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizada a regularização da documentação, limpeza geral e reforma completa do Parque Ecológico da Mina Velha, no município de Ibaiti, o qual atualmente se encontra em situação de abandono. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente André Zaninetti de Matos, agradeceu a presença de todos e convocou para próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 15 de dezembro de 2025, sendo que, eu Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

Ata da 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 08 de dezembro de 2025, foi aprovada pela maioria, na 42ª Sessão Ordinária realizada em data de 15 de dezembro de 2025, às 18h00min, nota e local regimental.

André Zaninetti de Matos
Presidente

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora

Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente

Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora

Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

PROJETO DE LEI Nº.012/2025
1º Votação

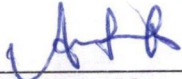
Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: ☒ Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim ☒ Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08/12/2025



André Zanineti de Matos
Presidente



Cesar Augusto de Mello
1º Secretário

ATA DE 2º VOTAÇÃO



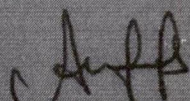
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

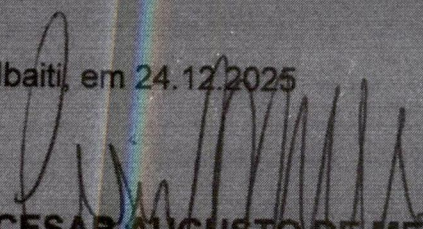
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

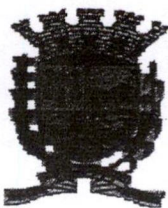
CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 24.12.2025, AS 10:00
HRS.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira		AUSENTE
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 24.12.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

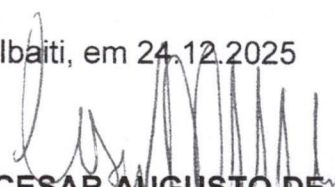
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA.

INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA QUADRAGÉSIMA
SESSÃO TERCEIRA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 24.12.2025, AS 10:00HRS.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		X
02	Carlos Eduardo Pereira		X
03	César Augusto de Mello		X
04	José Roberto Altvater		X
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		X
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		X
07	Tadeu de Jesus Salomão		X
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		X
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 24.12.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

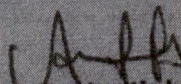
Ata da 43ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 24 de dezembro de 2025, contando com a presença de 08 (oito) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário (ausente), Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 43ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da Bíblia pelo **Pastor Sr. Jamilson**, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 42ª Sessão Ordinária realizada em data de 15 de dezembro de 2025 bem como a ata da 13ª Sessão Extraordinária realizada em data de 19 de dezembro de 2025. Aprovadas por todos.**

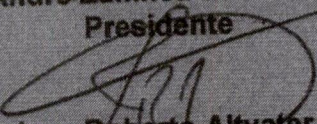
LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: – Revisa da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. **Palavra livre:** Na sequência, conforme costume regimental, foi iniciada a Palavra Livre, não havendo Vereadores inscritos para fazer uso da mesma. **Ordem do Dia:** iniciando-se pela segunda discussão e votação do anteprojeto, em painel de votação. Foi submetido à apreciação o Projeto de Lei nº 12, de 24 de novembro de 2025, de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos, que inclui a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, sendo **aprovado por unanimidade.** **PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS EGUINTE ANTEPROJETOS:** Em seguida, passou-se à primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 016, de 08 de dezembro de 2025, que estabelece normas internas para o Regime de Adiantamento, com base nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64. Foi solicitado **pedido de dispensa de interstício pelo Vereador Tadeu de Jesus Salomão**, o qual, colocado em única discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, realizou-se a segunda discussão e votação do referido projeto, sendo **aprovado por unanimidade.** Na sequência, procedeu-se à primeira discussão e votação do Anteprojeto de Lei nº 006, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026. O **pedido de dispensa de interstício feito pela vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos foi submetido à apreciação do Plenário e aprovado por unanimidade**, realizando-se em seguida a segunda discussão e votação, sendo o **anteprojeto aprovado por unanimidade.** Dando continuidade, foi submetido à primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 035, de 29 de novembro de 2025, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências. O **pedido de dispensa de interstício feito pela vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos foi apreciado e aprovado por unanimidade**, procedendo-se à segunda discussão e votação, sendo o **anteprojeto aprovado por unanimidade.** Em seguida, passou-se à primeira discussão e votação do Anteprojeto de Lei nº 049, de 19 de dezembro de 2025, oriundo do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibaiti para o exercício financeiro de 2026. O **pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador César Augusto de Melo foi aprovado por unanimidade**, sendo o **anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação.** Na sequência, foi apreciado em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 046, de 26 de novembro de 2025, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para alteração da Lei Municipal nº 1.063/2021, da Lei nº 1.252/2024 e da Lei nº 1.253/2024, para alteração do objeto das Emendas Individuais Impositivas, criação de novas emendas e abertura de Crédito Adicional Especial. O **pedido de dispensa de interstício feito pelo Vereador Tadeu de Jesus Salomão foi aprovado por unanimidade**, sendo o **projeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação.** Prosseguindo, foi submetido à apreciação o Projeto de Lei nº 047, de 12 de dezembro de 2025, que autoriza o Município a abrir crédito adicional suplementar para atender Emenda Individual Impositiva nº 041/2024. O **pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador Jose Roberto Altvater foi aprovado por unanimidade**, sendo o **projeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação.** Em seguida, passou-se à apreciação do Anteprojeto de Lei nº 048, de 17 de dezembro de 2025, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para atender às Emendas nºs 006, 007, 014, 019, 027 e 050/2024. O **pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador Tadeu de Jesus Salomão foi aprovado por unanimidade**, sendo o **anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação.** Dando continuidade, foi submetido à apreciação o Anteprojeto de Lei nº 044, de 08 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de

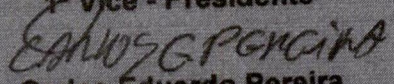
Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. O pedido de dispensa de interstício foi aprovado por unanimidade, sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação. Em seguida, foi apreciado o Anteprojeto de Lei Complementar nº 450, de 19 de dezembro de 2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros à entidade filantrópica ANICOM para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica. O pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador César Augusto de Melo foi aprovado por unanimidade, sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação. Por fim, foi apreciado o Anteprojeto de Lei nº 038, de 15 de setembro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários nas contratações públicas municipais. O pedido de dispensa de interstício feito pelo vereador José Roberto Altvater foi aprovado por unanimidade, sendo o anteprojeto aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação. Na sequência, passou-se à única discussão e votação do Requerimento nº 10, de 15 de dezembro de 2025, de autoria da 19ª Legislatura, que requer prestação de contas da totalidade dos recursos investidos pelo Município de Ibaíti na EXPOIBAÍTI, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Senhores Vereadores para a próxima sessão em data de 02 de fevereiro de 2026, a hora e local regimentais. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão Ordinária, sendo eu, Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que, após lida, foi discutida, votada e aprovada por unanimidade.

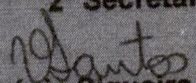
CERTIDÃO

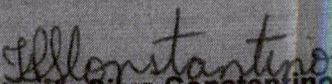
Certifico que a Ata da 43ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Ibaíti, realizada em 24 de dezembro de 2025, foi lida, discutida e aprovada por unanimidade na 44ª Sessão Ordinária, realizada em data de 02 de fevereiro de 2025, às 18:00 hr, em local regimental.

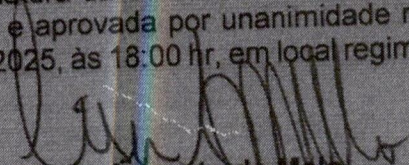

André Zaninetti de Matos
Presidente

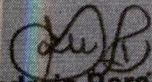

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

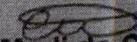

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

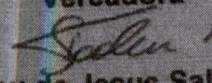

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

PROJETO DE LEI Nº.012/2025
2º Votação

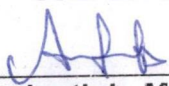
Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira			Ausente
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

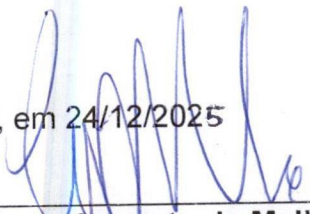
Aprovação depende de: ☒ Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

Voto do Presidente: () Sim ☒ Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24/12/2025



André Zanineti de Matos
Presidente



Cesar Augusto de Mello
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
18ª Legislatura – Biênio 2.023-2.024
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Secretaria Administrativa:

Certifico que o **PROJETO DE LEI nº 012** oriundo do **Poder Legislativo**, foi aprovado em primeira votação na 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 08 de dezembro de 2025, e em segunda votação na 43ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 24 de dezembro de 2025.

Secretaria Administrativa, aos 24 dias do mês de dezembro de 2025.

Rafael *[assinatura]* da Silva
Sec. Adj. da Câmara Mun. de Ibaí
Protocolo 062/2012

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.